



Valoração e enquadramento dos precedentes dos Tribunais Superiores

*Marina Vieira de Figueiredo
Mestre e doutora PUC/SP*



Precedentes dos Tribunais Superiores (STF/STJ)

- Inicialmente, possuíam eficácia meramente persuasiva
- Gradativamente, alterou-se o ordenamento para que tais precedentes passassem a ter eficácia vinculante

Lei nº 9.756/98: art. 557, Antigo CPC – negativa de seguimento – recursos em confronto com jurisprudência dominante

Lei nº 11.418/06: art. 543-B – repercussão geral

Lei nº 11.672/78: art. 543-C – recursos repetitivos

Novo CPC: arts. 927 e 1.036



- **Cortes Superiores:** decidem qual a interpretação a ser conferida ao ordenamento jurídico positivo.

Eficácia vinculante dos seus precedentes:
garante que a interpretação fixada seja aplicada a todos os casos semelhantes



SEGURANÇA JURÍDICA



Interpretação dos precedentes vinculantes

- Para que a orientação fixada num precedente seja reproduzida em casos análogos, não basta saber se a decisão é favorável ou contrária ao Recorrente (parte dispositiva). **É necessário analisar as razões de decidir.**
 - 1) Qual a orientação fixada pelo Tribunal Superior no precedente vinculante? O que foi, afinal, decidido?
 - 2) Em quais casos se aplica tal orientação?



PROBLEMAS

- É possível que a matéria afetada para discussão na Corte Superior seja mais abrangente que a decidida nas instâncias inferiores.

Ex.: RE 847.429

- Discussão quanto à forma de remuneração dos serviços prestados por empresa concessionária de serviço público.
- Decisão – repercussão geral: análise, também, da possibilidade de concessão do referido serviço.



PROBLEMAS

- As Cortes Superiores são órgãos colegiados. É muito comum, portanto, que os julgadores concordem nas conclusões, mas não quanto à fundamentação.

Ex.: **RE 564.413**

- Discussão quanto à possibilidade de aplicação da imunidade das receitas da exportação (art. 149 da CF) à CSLL.
- Decisão – repercussão geral: ministros concordaram quanto à conclusão (não aplicação da imunidade, mas por fundamentos diversos).



PROBLEMAS

- Por vezes, os votos formulados pelos julgadores fazem referência a matérias que não estão sob julgamento.

Ex.: **RE 669.069**

- Discussão quanto à prescrição das ações de reparação de danos ao erário.
- Decisão – repercussão geral: discutiu-se a prescritibilidade das ações de improbidade administrativa, mas a matéria não foi decidida.



Contribuição ao INCRA

- **STF:** possui jurisprudência consolidada quanto à constitucionalidade da exigência da referida contribuição.

Discutia-se unicamente se esse tributo pode ser exigido das empresas urbanas ou apenas das empresas rurais.

- **Discussão atual:** recepção dessa contribuição pelo art. 149 da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/01.

Inicialmente, se aplicava a estes casos a jurisprudência anterior, apesar de se tratar de discussões diversas.

Atualmente, a matéria aguarda julgamento sob o rito da repercussão geral (RE 630.898).



FUNRURAL

- **STF:** declarou a inconstitucionalidade da contribuição devida pelo empregador rural pessoa física sobre o resultado da comercialização da sua produção (FUNRURAL).
- Questionou-se a extensão dos efeitos dessa decisão, considerando as alterações promovidas na legislação analisada (Lei nº 10.256/01). STF esclareceu que a constitucionalidade da novel legislação não foi examinada.
- **RE 718.874:** decidiu pela constitucionalidade da contribuição após 2001.

SOLUÇÕES

PASSO 1: Análise do caso concreto e da decisão de afetação

Qual a questão de direito que foi levada a julgamento?

PASSO 2: Análise das razões de decidir

O que foi decidido? Qual a interpretação conferida ao dispositivo constitucional/legal sob discussão?

PASSO 3: Análise do caso “análogo”

A questão de direito em discussão é semelhante àquela decidida pelo Tribunal Superior?



OBRIGADA!

